

MPV-520



00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N° 520/2010
--------------------	-------------------------------

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	1/2

Dê-se ao Art. 8º a seguinte redação, para modificar-lhe a redação de seus parágrafos:

Art. 8º

§ 1º. A cessão de que trata o caput ocorrerá com ônus para o cessionário.

§ 2º. Se o servidor cedido optar pela remuneração do cargo efetivo, ficam-lhe assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, cabendo à entidade cessionária efetuar o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, nos termos da Lei nº 8.112, art. 93, §2º.

§ 3º. Se o servidor cedido optar pela remuneração da empresa, poderá manter a sua vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais, nos termos da Lei nº 8.112, art. 183, § 3º.

DATA	<i>Amiz Melo</i> ASSINATURA
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista...	
Recebido em 02/02/2011 às 10:41 <i>Muccam</i> Consuelo / Mat 42678	
 SENADO FEDERAL FI. 42 MPV/520/10 SAC/COM	



EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/02/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	2/2

Justificação

Essa emenda visa assegurar a plenitude de seus direitos aos atuais servidores das IFES que serão cedidos à empresa, determinando que:

- caso façam opção pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem (nos termos da Lei 8112, art. 93, §2º);

- caso a opção do servidor seja pela remuneração da empresa, o servidor cedido poderá manter a sua vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais (nos termos da Lei 8112, art. 183, § 3º).

Essa emenda visa compatibilizar este projeto de lei ao conjunto normativo vigente, ressaltando-se que a segunda hipótese, prevista pelo Estatuto dos servidores sequer está prevista no projeto, em desacordo com a Legislação vigente.

/ / /
DATA*Assis Melo*
ASSINATURA